DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Licitações e Contratos	5
Aditivos / Aditamentos / Supressões	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Leis

Lei nº. 4.833, de 20 de novembro de 2018.

Que autoriza a Concessão Administrativa, com encargos, de terrenos urbanos sem benfeitorias, objeto das Matrículas n.os 39.184 e 39.185, do Serviço de Registro de Imóveis e Anexos desta cidade e comarca, à Sociedade Empresária Limitada INEJAL – CLÍNICA DE NEFROLOGIA DE JALES; e, dá outras providências.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales, SP, no uso de minhas atribuições legais etc., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo esta lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar Concessão Administrativa, com encargos, de terrenos urbanos sem benfeitorias, objeto das Matrículas nos 39.184 e 39.185, do Serviço de Registro de Imóveis e Anexos desta cidade e comarca de Jales, à Sociedade Empresária Limitada INEJAL – CLÍNICA DE NEFROLOGIA DE JALES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.481.917/0001-16.

Parágrafo único. A Concessão Administrativa de que trata este artigo será pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos.

Art. 2.º A Concessão Administrativa autorizada pelo artigo 1.º se dará com os seguintes encargos:

I – Construir um prédio para abrigar as instalações e funcionamento de uma Clínica que prestará serviços de Diálise e Nefrologia, a particulares e aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, que serão oferecidos aos munícipes de Jales e da Microrregião de Jales;

II – colocar a clínica em operação no prazo de até 18 (dezoito) meses, a contar da anuência do Departamento Regional de Saúde de São José do Rio Preto – DRS XV, a ser concedida no prazo máximo de 06 (seis) meses.

Parágrafo único. O não cumprimento dos encargos estabelecidos neste artigo acarretará a rescisão do Termo de Concessão de Uso, com a consequente incorporação das benfeitorias edificadas sobre o imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 3.º Findo o prazo da Concessão de Uso, as edificações realizadas nos imóveis automaticamente serão incorporadas ao patrimônio público, sem que haja qualquer direito à indenização ou retenção.

Art. 4.º Pela existência de interesse público relevante, justificado na construção de um prédio para abrigar as instalações e funcionamento de uma Clínica que prestará serviços de Diálise e Nefrologia, a particulares e aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, que serão oferecidos aos munícipes de Jales e da Microrregião de Jales, a Concessão de Uso de que trata o artigo 1.º será feita mediante dispensa de concorrência, em cumprimento ao disposto na segunda parte do § 1.º do artigo 99 da Lei Orgânica Municipal, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores.

Art. 5.º O Município ficará isento de quaisquer ônus, obrigações, responsabilidades ou danos que a Cessionária assumir ou acarretar a terceiros.

Art. 6.º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a lavrar Termo de Concessão de Uso de que trata o artigo 1.º desta Lei, devendo nele constar, ainda:

I – O início e término de vigência do Termo de Concessão;

II – Direitos e obrigações da Cessionária;

III – A forma de rescisão, na eventualidade da Cessionária não dar ou alterar a destinação do uso das áreas ou deixar de cumprir com os encargos, obrigações ou finalidades.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Decretos

Decreto nº. 7.526, de 08 de novembro de 2018.

Declara pontos facultativos nas escolas municipais para fim de elaboração do Calendário Escolar 2019.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito Municipal de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando a necessidade de elaboração do Calendário Escolar para o ano de 2019;

DECRETO:

Art. 1.º Para fins de elaboração de Calendário Escolar para ano de 2019 deverão ser considerados os seguintes feriados e pontos facultativos nas Escolas Municipais (EM e EMEI):

- 01/01/2019 – Feriado Nacional – Confraternização Universal.

- 04/03/2019 – Ponto Facultativo.

- 05/03/2019 – Feriado Carnaval.

- 06/03/2019 – Ponto Facultativo – Cinzas.

- 15/04/2019 – Feriado Municipal – Aniversário de Jales.

- 19/04/2019 – Feriado nacional – Sexta Feira Santa.

- 01/05/2019 – Feriado nacional – Dia do Trabalhador.

- 20/06/2019 – Feriado Nacional – Corpus Christi.

- 21/06/2019 – Ponto Facultativo.

- 08/07/2019 – Ponto Facultativo.

- 09/07/2019 – Feriado Estadual – Dia da Revolução Constitucionalista.

- 15/08/2019 – Feriado Municipal – Dia da Assunção de Nossa Senhora.

- 16/08/2019 – Ponto Facultativo.

- 15/10/2019 – Ponto Facultativo – Dia do Professor.

- 28/10/2019 – Ponto Facultativo – Dia do Servidor Público.

- 15/11/2019 – Feriado Nacional – Proclamação da República.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.535, de 21 de novembro de 2018.

Que autoriza receber em doação uma furadeira.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando o Termo de Doação 13º GB-001/330/18, de 09 de novembro de 2018, do doador, o Senhor RUDSON DANILO DE OLIVEIRA MORGADO, RG nº 44.553.897-1, brasileiro, solteiro, Empresário, residente à Rua José Neres dos santos, nº 3051, Cidade de Jales/SP.

DECRETO:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a receber em doação, sem encargos, do Senhor Rudson Danilo de Oliveira Morgado:

01 – 01 FURADEIRA DE IMPACTO PROFISSIONAL, MARCA MAKITA, MODELO HP 1630, COM MALETA E ACESSÓRIOS.

Parágrafo Único. O referido item ficará junto ao Posto de Bombeiro de Jales, e será patrimoniado passando, assim, aos bens do município, e não poderá ser vendido, doado ou permutado.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Decreto nº. 7.536, de 21 de novembro de 2018.

Atribui gratificação a servidora.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando o que dispõe o artigo 153 da Lei Complementar nº 16, de 31 de maio de 1993;

Considerando Parecer Jurídico nº. 961/2018, de 29 de outubro de 2018, da Procuradoria Geral do Município, deferindo a inclusão de gratificação de quinquênio para servidora Elizabete Carvalho da Silva Souza.

DECRETO:

Art. 1.º Fica atribuída à servidora púbica municipal abaixo especificada, a seguinte gratificação por tempo de serviço: ELIZABETE CARVALHO DA SILVA SOUZA, 01 quinquênio completado com efeito retroativo a 23/02/2017.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.537, de 21 de novembro de 2018.

Atribui gratificação a servidora.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando o que dispõe o artigo 153 da Lei Complementar nº 16, de 31 de maio de 1993;

Considerando Parecer Jurídico nº. 959/2018, de 29 de outubro de 2018, da Procuradoria Geral do Município, deferindo a inclusão de gratificação de quinquênio para servidora Franciele Furone do Arte.

DECRETO:

Art. 1.º Fica atribuída à servidora púbica municipal abaixo especificada, a seguinte gratificação por tempo de serviço: FRANCIELE FURONE DO ARTE, 01 quinquênio completado com efeito retroativo a 29/08/2017.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.538, de 21 de novembro de 2018.

Atribui gratificação a servidora.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando o que dispõe o artigo 153 da Lei Complementar nº 16, de 31 de maio de 1993;

Considerando Parecer Jurídico nº. 930/2018, de 24 de outubro de 2018, da Procuradoria Geral do Município, deferindo a inclusão de gratificação de quinquênio para servidora Selma Jose da Silva.

DECRETO:

Art. 1.º Fica atribuída à servidora púbica municipal abaixo especificada, a seguinte gratificação por tempo de serviço: SELMA JOSE DA SILVA, 01 quinquênio completado com efeito retroativo a10/02/2018.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.539, de 21 de novembro de 2018.

Suspende o expediente nas repartições públicas municipais.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando que o dia 25 de dezembro de 2018,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

(terça-feira) comemora-se o dia de Natal;

Considerando que o dia 1º de janeiro de 2019, (terça-feira) comemora-se o dia de Ano Novo;

DECRETO:

Art. 1.º Fica suspenso o expediente das repartições públicas municipais pertencentes a Administração Direta e Autarquias nos dias 24 e 31 de dezembro de 2018.

Art. 2.º O expediente das repartições públicas municipais pertencentes a Administração Direta e Autarquias nos dias 26 de dezembro de 2018 e 02 de janeiro de 2019 terá início a partir das 12h.

Art. 3.º O disposto no artigo anterior não se aplica nas unidades que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Prefeitura do Município de Jales

Aviso de retificação – Processo nº. 115/18 – Pregão Eletrônico nº. 48/18. Objeto: Contratação de cobertura securitária dos veículos que compõem a frota da Prefeitura do Município de Jales pelo período de 12 (doze) meses. Data para cadastramento das propostas até as 09h00min do dia 07 de dezembro de 2.018. A Retificação encontra-se a disposição para retirada na Divisão de Licitações, Compras e Materiais, situada a Rua 05 – 2266 – Centro nesta cidade, no site www.jales.sp.gov.br e ou no site do provedor www.bbmnetlicitacoes.com.br. Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço supra ou pelo telefone (17) 3622 3000 Ramais 3033 e 3056. Jales – SP 23 de novembro de 2018 – Flávio Prandi Franco – Prefeito Municipal.